

Excelências, Minhas Senhoras e Meus Senhores:

1. O Septuagésimo Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que nesta semana assinalamos, tem sido comemorado em Portugal de forma intensa, através de ações levadas a cabo por diversíssimas maneiras em escolas, tribunais e demais instituições Públicas. O Provedor de Justiça associa-se hoje a esta intensa e diversa comemoração nacional, coordenada pelo Senhor Professor Doutor Vital Moreira.

Fá-lo, no entanto, a um título especialíssimo, que decorre do facto de ser ele próprio, nos termos das normas pertinentes de Direito Internacional, a *Instituição Nacional de Direitos Humanos*, com competência para promover e defender em Portugal o legado da Declaração Universal e o sistema jurídico que dela decorre.

Esta condição, que é própria do Provedor de Justiça de Portugal, de ser também *instituição nacional de direitos humanos*, é uma condição que pressupõe tanto uma história passada quanto um estatuto presente. Comecemos pela história passada. Na última década do século XX, no auge do movimento, que então se vivia, de expansão dos regimes democráticos em todo o mundo, a Assembleia Geral da ONU aprova, por Resolução datada de 1993, os chamados *Princípios de Paris*, que não só instituem as chamadas *Instituições Nacionais de Direitos Humanos* – doravante conhecidas pelo seu acrônimo anglo-saxônico, NIHR – como definem os princípios gerais a que estas últimas devem obedecer. O propósito destes *princípios de Paris* é muito claro. Depois dos Pactos Internacionais da

década de sessenta de direitos civis e políticos e direitos económicos, sociais e culturais; depois de convenções internacionais plúrimas, destinadas cada uma delas a tutelar certos direitos em especial (recordo por exemplo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra As Mulheres, de 1979; a Convenção contra a Tortura, de 1984; ou a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1989); depois da previsão de comités e outras instituições internacionais, destinadas a fiscalizar o cumprimento, por parte dos Estados, quer dos direitos gerais que os Pactos haviam instituído, quer dos direitos especiais que as Convenções haviam salvaguardado; depois de tudo isto – dizia eu – o sistema das Nações Unidas dava em 1993 mais um passo no sentido de conferir força cogente ao sistema jurídico que a Declaração Universal de 1948 inaugurara. E esse passo era dado, justamente, pelos princípios de Paris, que criavam as instituições nacionais de direitos humanos. Tais instituições deveriam ser, a nível nacional, aquilo que os comités se propunham ser a nível internacional. Entidades vigilantes quanto às violações, por parte dos Estados, dos direitos que a Declaração enunciara; e, por isso mesmo, entidades dotadas de especiais competências de fiscalização, reporte e aconselhamento. Fiscalização dos poderes estaduais, para que se pudesse assegurar que estes cumpriam todos os deveres que haviam assumido ao subscrever os Tratados de Direitos Humanos. Competências de reporte: em qualquer caso – caso tais deveres fossem ou não cumpridos – sobre as Instituições Nacionais de Direitos Humanos recairia doravante a obrigação de periodicamente prestar contas às instituições internacionais quanto ao modo pelo qual as políticas públicas estaduais iam dando cumprimento às obrigações internacionais que sobre os Estados impendiam. Finalmente, competências de aconselhamento: as

instituições nacionais de direitos humanos deveriam ser ouvidas, por parte dos poderes legislativo e executivo de cada Estado, sobre a adoção das «melhores práticas e das melhores medidas», ou das práticas e das medidas estaduais mais amigas das metas e dos objetivos internacionalmente fixados. Em suma, com os *Princípios de Paris* de 1993, a Assembleia Geral da ONU criava mais uma instância destinada a dar cumprimento ao sistema criado em 1948. Desta vez, porém, tratava-se de uma instância nacional, que deveria servir de elo de ligação entre os Estados, subscritores dos Tratados de Direitos Humanos, e os organismos internacionais destinados a garantir – ainda que com meios não plenamente cogentes – o cumprimento das obrigações estaduais emergentes desses tratados.

Sobre a concreta forma que deveriam ter, nos diferentes Estados, estas instituições nacionais, os *princípios de Paris* nada diziam nem nada podiam dizer. Para além de se exigir rigorosa independência face aos poderes estaduais, instituía-se um «sistema de acreditação» perante o organismo internacional competente: certa instituição nacional candidatava-se à acreditação perante tal organismo; este examinaria a sua pretensão; e caso a entendesse plenamente conforme com os *princípios de Paris*, reconheceria-a como interlocutor privilegiado no seio do Estado respetivo, atribuindo-lhe portanto o estatuto de *Instituição Nacional de Direitos Humanos*.

Segundo este sistema, o Provedor de Justiça de Portugal foi reconhecido em 1998 como a *Instituição Nacional de Direitos Humanos* perante a organização internacional competente. Desde então, portanto, que vem cumprindo os deveres de fiscalização, reporte e aconselhamento que os princípios de Paris prescrevem. A sua condição de elo de ligação entre a República e o sistema internacional que a declaração inaugurou foi, aliás, entretanto renovada: em 2017, recebeu novamente o Provedor de Justiça o

reconhecimento internacional, pela plena conformidade existente entre a sua atuação e os princípios de Paris.

2. Desde os anos noventa do século passado até hoje a mudança do mundo foi intensa. E, podemos dizê-lo com segurança, tal mudança se não deu no sentido que era ainda esperado aquando da viragem do século. A força expansiva do ideal democrático e do ideal dos direitos humanos – suponho que será sempre difícil separar os dois – retraiu-se, visivelmente, face a forças novas que o ímpeto histórico da globalização despertou; e o próprio sistema internacional de direitos humanos tornou-se objeto de uma panóplia de críticas que antes se não faziam sentir. Diz-se hoje, com alguma frequência, que se trata de um sistema que cresceu desmesuradamente em complexidade, com instituições fiscalizadoras a mais e com coerência global a menos; e que se trata também de um sistema que, estando longe de concretas responsabilidades e dos concretos deveres de proteger os direitos e de assegurar ao seus titulares a possibilidade do seu efetivo exercício, acaba por exigir dos Estados, (sobre os quais impendem ainda em exclusivo estes deveres de proteção), mais do estes podem, e na realidade, *devem dar*.

Como quer que seja, o Provedor de Justiça de Portugal, com esta história e com este estatuto, continua a ser hoje a Instituição nacional de direitos humanos. Contudo, sê-lo hoje implica um esforço acrescido. Perante a complexidade do presente, há que saber distinguir o que verdadeiramente importa. Há que saber dar atenção ao que é verdadeiramente essencial.

Ora essencial é antes do mais a universalidade dos direitos.

E como essencial é, antes do mais, a universalidade dos direitos, assume especial importância a troca de experiências sobre os meios e os modos da

sua proteção, troca essa feita entre diferentes instituições nacionais unidas por laços culturais e afetivos que só a partilha da mesma língua comum propicia.

Por isso mesmo, agradeço profundamente a presença, nesta conferência, do Senhor Dr. Carlos Alberto Ferreira Pinto, Provedor de Justiça de Angola; da Senhora Doutora Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão do Brasil; do Senhor Eng. António do Espírito Santo Fonseca, Provedor de Justiça de Cabo-Verde; da Senhora Doutora Zaida Morais de Freitas, Presidente da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania de Cabo aceite o convite para estarem hoje aqui, a celebrar em conjunto os setenta anos da Declaração.

À Maria da Glória Garcia e ao António Barreto agradeço ainda o facto de se terem disposto a pôr ao serviço desta ideia o muito que pensam e sabem.

Muito obrigada,

Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 12 de dezembro de 2018
Verde; da Senhora Doutora Fernanda Maria da Costa, Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Guiné-Bissau; do Senhor Doutor Isaque Chande, Provedor de Justiça de Moçambique; do Senhor Doutor Luís Bitone Nahe, Presidente da Comissão Nacional para os Direitos humanos de Moçambique; e do Senhor Doutor Gregório Santiago, Presidente da Comissão Interministerial de Direitos Humanos de São Tomé e Príncipe. Bem hajam todos, por terem